

Rafael Chelles Barroso	Reinaldo dos Santos Lima
Secretaria da Fazenda - GS	Secretaria da Fazenda - SPPREV
Gustavo Henrique Meirelles Urbina	Marcelo Sacenco Asquino
Secretaria da Fazenda - CPM	Secretaria de Economia e Planejamento - GS
Tomaz Pedrosa Neto	Isamu Otake
Secretaria da Fazenda - CAT	Secretaria de Economia e Planejamento - CA
Paulo Sérgio Diniz Maceno da Silva	Carlos Renato Barnabé
Secretaria da Fazenda - CAF	Secretaria de Economia e Planejamento - CO
Valdice Neves Pólvora	Pedro Pereira Benvenuto
Secretaria da Fazenda - CEDC	Secretaria de Economia e Planejamento - CPA
Neide Bertezini	Edmur Mesquita de Oliveira
Secretaria da Fazenda - CGA	Secretaria de Economia e Planejamento - AGEM
Katia Regina Bueno de Godoy Santos	Gustavo Zimmermann
Secretaria da Fazenda - JUCESP	Secretaria de Economia e Planejamento AGEM-CAMP

(Republicado por ter saído com incorreções)

### FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

**Despacho da Diretora Executiva, de 2-12-2009**

**Ratificando**, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, os atos praticados pelo Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, com vistas à Dispensa de licitação e autorização de despesa de R\$ 547.363,03, tendo em vista a contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar aos funcionários, Junto a Notre Dame Seguradora S/A, por um período contratual de 45 dias – 09/12/09 a 22/01/10. (Expediente Seade nº 307/2009).

## Gestão Pública

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

**Extrato de Contrato**

Processo n.º: 636/09

Contrato: 0636/09

Parecer Jurídico: 525/09

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap

Contratada: Elevadores Atlas Schindler

Objeto: Prestação de serviços de modernização e atualização de dois elevadores (nº EEL 057148 e 05149)

Vigência: 360 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura

Valor: R\$ 261.552,00

Data da assinatura: 30/11/09

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

**Portaria Disciplinar Iamspe, de 2-12-2009**

**Alterando** a composição da Comissão Especial nomeada para instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar visando apuração dos fatos contidos no Processo Iamspe 11779/09 e nomear a servidora Rosangela Donizetti de Paula, RG 9.921.258, em substituição ao servidor Sérgio Tonidandel, RG 4.620.785.

## Justiça e Defesa da Cidadania

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Comunicado**

Comissão Especial – Lei 10.726, de 09.01.01

A Comissão Especial criada pela Lei n. 10.726, de 9 de janeiro de 2001, reuniu-se na Sala dos Conselhos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania em 18/11/2009 e decidiu emitir os seguintes pareceres:

Processo n. 271.770/200

Interessado: DOROTHY RAMOS COSTA

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726/01.

Processo n. 272.123/2008

Interessado: G. R. C.

Decisão: pelo indeferimento do pedido.

Processo n. 272.271/2008

Interessado: MARIA VALDEREZ SARMENTO COELHO DA PAZ

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726/01.

Processo n. 271.959/2008

Interessado: SEDRATTE DE ABREU

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726/01.

Processo n. 272.284/2008

Interessado: WALDO SILVA

Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726/01.

Processo n. 272.268/2008

Interessado: VANDA DE DEUS DANIEL

Decisão: pelo indeferimento do pedido.

#### GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

**Comunicado - GPS - 079/09 - 02.dez.2009**
PD’S Comum

Em obediência ao artigo 5º do Estatuto das Licitações - Lei Federal 8666/93 de 21/06/1993, na redação consolidada determinada pela Lei Federal nº 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato pelo fato de envolver despesa com custeio: Utilidade Pública, Adiantamentos, etc.

Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDs a serem pagas:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR PD	VENCIMENTO
170101	2009PD01628	R\$ 200,00	03.DEZ.2009
170101	2009PD01630	R\$ 100,00	03.DEZ.2009
170101	2009PD01631	R\$ 22,19	03.DEZ.2009
170101	2009PD01636	R\$ 1.000,00	03.DEZ.2009
170102	2009PD01573	R\$ 6.000,00	03.DEZ.2009
170102	2009PD01574	R\$ 4,19	03.DEZ.2009
VALOR TOTAL		R\$ 7.326,28	
TOTAL PDS	06(SEIS)		

**Comunicado - 02.dez.2009**

PD’S Comum

Em obediência ao artigo 5º do Estatuto das Licitações - Lei Federal 8666/93 de 21/06/1993, na redação consolidada determinada pela Lei Federal 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato pelo fato de envolver despesa com custeio: Utilidade Pública, Adiantamentos, etc. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDs a serem pagas:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR PD	VENCIMENTO
170101	2009PD01643	R\$ 80.000,00	03.DEZ.2009
TOTAL PDS	01(UMA)		
VALOR TOTAL		R\$ 80.000,00	

### INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

**Despacho do Superintendente, de 2-12-2009**

Processo nº 185/2009. Assunto: Processo de contratação de serviço técnico especializado (Conserto do veículo Astra). Tendo em vista os documentos e informações acostados ao processo em epigrafe, declaro Dispensada a Licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98 (Resolução SF nº 26, de 09/06/98), para contratação dos serviços da empresa especializada Sport Auto - Sport Auto Serviços Ltda., CNPJ nº 50.053.545/0001-34, para o conserto de problemas elétricos no veículo oficial (Astra), pertencente à frota desta Autarquia, bem como autorizo o empenhamento da despesa a favor da mesma no valor total de R\$246,00.

### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização, nº 69, de 25.11.09**

**Credenciando**, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95 e parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 25/11/09 o servidor abaixo identificado para a função de Agente Municipal de Fiscalização: Nome-RG-C.I.F-Município Noraldino Pavani Rabelo Andrade-20.283.315.X-646-São Bernardo do Campo.

**Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização, nº 70, de 26.11.09**

**Credenciando**, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95 e parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 27.11.09 a servidora abaixo identificada para a função de Agente Municipal de Fiscalização: Nome-RG-C.I.F-Município Luciano Schiavon Bueno-41.235.760.4-647-Capivari; Cláudio André Brunn-22.164.532.9-648-Capivari.

**Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização, nº 71, de 30.11.09**

**Descredenciando**, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 27.11.09 a servidora abaixo identificada para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investida conforme Portaria 48 publicada no D.O. de 15.08.09.

Nome-R.G.-C.I.F-Município

Maria Carolina Fornazari Golla-32.709.746.2-628-Santo André.

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Decisões do Chefe de Gabinete**

**De 23-11-2009**

No Processo Ipem-SP Nº 7.346/2005-SP. Diante das objetivas informações acostadas na folha 31, da Assessoria de Gabinete, nos termos do artigo 71, inciso I, do Decreto 41.881/1997, Decido Converter a Apreensão Cautelar em Apreensão Definitiva do equipamento - taxímetro, conforme descrição no Auto de Apreensão nº 241404 (fl. 02). Notifica-se o autuado e à D.M.L.F. Para que dê prosseguimento as demais providências que couberem.

No Processo Ipem-SP Nº 23.696/2005-SP. Diante das objetivas informações acostadas na folha 24, da Assessoria de Gabinete, nos termos do artigo 71, inciso I, do Decreto 41.881/1997, Decido converter a Apreensão Cautelar em Apreensão Definitiva do equipamento - taxímetro, conforme descrição no Auto de Apreensão nº 241410 (fl. 02). Notifica-se o autuado e à D.M.L.F. Para prosseguimento as demais providências que couberem.

**De 26-11-2009**

No Processo Ipem-SP Nº 5345/2009-SP. Diante das objetivas informações acostadas na folha 28 e 29, da Assessoria de Gabinete, nos termos do artigo 71, inciso I, do Decreto 41.881/1997, Decido suspender a interdição cautelar (Autos de Interdição de nº 193195, fl.02, e 193200, fl. 13), para fins de determinar a liberação dos instrumentos e sua devolução ao proprietário, sob as seguintes condições: notificar o autuado para que apresente, perante este órgão, documentos expedidos pela Receita Federal e demais órgãos alfandegários, que comprovem os trâmites legais de devolução da mercadoria importada; em seguida, feita análise dos documentos acima mencionados, por este órgão, e, se em termos, expedir autorização da desinterdição das mercadorias. E, após a entrega do bem ao destinatário importador, apresentar perante este órgão, documentos que comprovem efetiva entrega do bem à importadora. Ao Departamento de Metrologia e Qualidade, para ciência e demais providências que se fazem necessárias.

**De 30-11-2009**

No Processo Ipem-SP nº 22.290/2005-SP. Diante das objetivas informações acostadas na folha 37, da Assessoria de Gabinete, nos termos do artigo 71, inciso I, do Decreto 41.881/1997, Decido suspender a Apreensão Cautelar em Apreensão Definitiva do equipamento - taxímetro, conforme descrição no Auto de Apreensão nº 241407 (fl. 02). Notifica-se o autuado e, à D.M.L.F. para que dê prosseguimento as demais providências que couberem.

No Processo Ipem-SP nº 16.284/2009-SP. Diante das objetivas informações acostadas na folha 27 e 28, da Assessoria de Gabinete, nos termos do artigo 71, inciso I, do Decreto 41.881/1997, Decido suspender a Apreensão Cautelar, liberando o instrumento ao proprietário, ficando condicionado à verificação inicial, para utilização do equipamento, objeto descrito no Auto de Apreensão nº 190848, (fl. 02) e consequente liberação do depositário fiel. Notifica-se o autuado e à D.M.L.F. Para demais providências que couberem.

**Decisões do Superintendente De 25-11-2009**

No Processo Ipem-SP Nº 15.275/2007-SP. Tendo em vista o veiculado nestes autos, que nos dá conta da reintegração de posse parcial do imóvel sito na Vila Prudente, na confluência das Ruas Marques de Santo Amaro e Justiniano, terreno este de 1.642,25m2, de propriedade da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, porém, com destinação ao IPEM-SP, Autarquia Estadual e responsável legal pela sua guarda e conservação, nos termos do Decreto nº 50.547/06, DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais, previstas no Decreto nº 41.881/97 *c/c* Decreto nº 52.833/08, DETERMINAR a implementação imediata de medidas efetivas para a adequação do aludido terreno às regras municipais de uso e ocupação do solo, inclusive limpeza, edificação de muro, calçamento, posse controlada e o que mais se fizer necessário. No que se refere ao resíduo não reintegrado de 355,75m2, levando-se em conta acordo de desocupação firmado entre as partes envolvidas, perante oficial de justiça que deu cumprimento ao mandado de reintegração de posse parcial expedido, aguarde-se o lapso temporal ajustado, cujo termo final é 30 de abril de 2010, findo o qual deverá o IPEM-SP emitir-se na posse da fração do imóvel não reintegrado, com respaldo judicial. Observadas as formalidades legais e administrativas, remetam-se os autos à DA do IPEM-SP, com brevidade, para as providências determinadas na presente decisão.

**De 2-12-2009**

No Processo IPEM-SP Nº 27.641/2006-SP. Diante dos fatos noticiados nestes autos que deram conta da ocorrência em 31/08/2006 de conduta anômala na Administração Pública (fls. 2) foi determinada em 03/10/2006 apuração dos fatos pela Comissão Processante Permanente do IPEM-SP (fls. 8), à época designada pela Portaria IPME-SP nº 071/2006 (fls. 9/11), ensejando instauração de sindicância em 05/10/2006 (fls. 12). A Comissão Processante Permanente do IPEM-SP concluiu em 24/11/2006 fosse aplicada a pena de advertência ao servidor (fls. 104), data em que se certificou o encerramento dos trabalhos (fls. 130). A procuradoria Jurídica do IPEM-SP acompanhou a conclusão da CPP/IPEM-SP em parecer de 22/02/07 (fls. 138/139), tendo sido o fato encaminhado para decisão final pelo então Diretor Técnico da procuradoria Jurídica em 23/02/2007 (fls. 140). Paralisado o presente processado neste gabinete, foi objeto de análise em 07/10/2009 pelo Sr. Assessor de Gabinete (fls. 141/142), que concluiu ter ocorrido extinção da punibilidade proposta à conduta do servidor, pela ocorrência de prescrição com fulcro no artigo 261, I, da Lei 10.261/1968. Diante dos fundamentos de fato e de direito expostos nos autos e no desempenho de minhas atribuições legais, consignadas no Decreto nº 41.881/97 *c/c* Decreto nº 52.833/08, DECIDO reconhecer a ocorrência do fenômeno jurídico da prescrição e determinar o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor, obedecido o disposto no parágrafo 5º do artigo 261 da Lei nº 10.261/68, determinar instauração de APURAÇÃO PRELIMINAR da responsabilidade pela ocorrência da prescrição reconhecida no item anterior, consoante o disposto no parágrafo 6º do artigo 261 da Lei nº 10.261/68. Ao CRH e a CPP, sucessivamente, para as providências pertinentes ao cumprimento da presente decisão.

### FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”

#### DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Comunicado GFO-10, de 30-11-2009**

Em obediência ao Artigo 5º da Lei 8.666/93, de 21/06/2008, justificamos o atraso nos pagamentos abaixo, por insuficiência de Recursos Financeiros.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
171201	2009PD03008	108.283,42
171201	2009PD03092	18.200,00
171201	2009PD03094	55.178,00
171201	2009PD03198	33.065,77
171201	2009PD03199	19.989,54
TOTAL GERAL		234.716,73
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIQUEROBI		
<b>Comunicado</b>		
Expediente: Processo/ITESP/351/2000		
Interessado: Fundação Itesp		
Assunto: Comissão de Seleção do Município PiqueroBI-SP		
O presidente da Comissão de Seleção de trabalhadores rurais do Município de PiqueroBi-SP, torna pública a lista dos candidatos pré-classificados de acordo com os critérios de seleção definidos pela comissão, do referido município.		
Eventuais Recursos poderão ser apresentados na Fundação Itesp, até 10 dias após a data da publicação, fundamentando-os com documentos comprobatórios, no escritório de Presidente Venceslau, sito na Avenida João Pessoa, 750, vila Sumaré, telefone 3271-5999, os quais serão analisados e avaliados pela comissão de seleção.		
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - Itesp		
Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento		
Gerência de Desenvolvimento Humano		
Grupo de Sócio Economia		
Comissão de Seleção de PIQUEROBI		
REGIONAL OESTE - PONTAL   GTC: PRESIDENTE VENCESLAU		
LISTA Nº: [ 57   PIQUEROBI   18/9/2009] - [34   Lote Novo/ Vago   18/9/2009 ] - [ 335   34 ]		
Data de Emissão deste Relatório: 2/12/2009		
Class. - Inscr. - Candidato - RG - Órgão UF - Pontuação		
1 - 2792 - Marcos Vieira da Costa - 180,700		
2 - 3289 - Nelson Franco - 21797193 - SSP - SP - 172,700		
3 - 1563 - Fernando Vieira dos Santos - 21.797.163 SSP - SP - 172,600		
4 - 4062 - Francisco Lucas da Silva - 305828125 SSP - SP - 171,000		
5 - 418 - José Carlos de Jesus Moreira - 22764460-8 SSP - SP - 161,200		

### CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE

### FUNDAÇÃO CASA

**Portaria Normativa - 176, de 2-12-2009**

A Presidente da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa/SP, considerando a necessidade de adequação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Determina:

Artigo 1º - a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP fica alterada para a seguinte estrutura hierárquica:

Seção: O Administração Pública, Defesa e Seguridade Social

Divisão: 84	Administração Pública, Defesa e Seguridade Social
Grupo: 841	Administração do Estado e da Política Econômica e Social
Classe: 8411-6	Administração Pública em Geral
Subclasse: 8411-6/0	Administração Pública em Geral

Artigo 2º - a classificação de que trata o artigo anterior se estende ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ da matriz e de suas filiais, excluindo os códigos e descrições das atividades econômicas secundárias atuais.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIVISÃO REGIONAL DO LITORAL

**Despachos da Chefia de Gabinete, de 25-11-2009**

PROCESSO RLL0037/08 - Considerando o disposto no Parecer da Assessoria Jurídica nº 1321/2009, que Acolho. APLICO as penalidades administrativas de multa no valor de R\$ 12,92 e advertência à empresa DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA, por descumprimento injustificado de prazos fixados no Edital Licitatório Convite nº 24609/2008.

PROCESSO RLL0037/08 - Considerando o disposto no Parecer da Assessoria Jurídica nº 1321/2009, que Acolho. APLICO as penalidades administrativas de multa no valor de R\$ 63,07 e advertência à empresa TRANSFORMADORES BANDEIRANTES COMÉRCIO e SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, por descumprimento injustificado de prazos fixados no Edital Licitatório Convite nº 24609/2008.

PROCESSO RLL0037/08 - Considerando o disposto no Parecer da Assessoria Jurídica nº 1321/2009, que Acolho. APLICO as penalidades administrativas de multa no valor de R\$ 52,93 e advertência à empresa ELÉTRICO TERRIVEL LTDA, por descumprimento injustificado de prazos fixados no Edital Licitatório Convite nº 24609/2008.

PROCESSO RLL0034/09 - Considerando o disposto no Parecer da Assessoria Jurídica nº 1322/2009, que Acolho. APLICO as penalidades administrativas de multa no valor de R\$ 4,17 e advertência à empresa PARTINER CLEAR SISTEMAS DE HIGIENE LTDA-ME, por descumprimento injustificado de prazos fixados no Edital Licitatório Convite nº 13085/2009.

PROCESSO RLL0034/09 - Considerando o disposto no Parecer da Assessoria Jurídica nº 1322/2009, que Acolho. APLICO as penalidades administrativas de multa no valor de R\$ 35,23 e advertência à empresa SOMALIMP COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE e LIMPEZA LTDA, por descumprimento injustificado de prazos fixados no Edital Licitatório Convite nº 13085/2009.

PROCESSO RLL0034/09 - Considerando o disposto no Parecer da Assessoria Jurídica nº 1322/2009, que Acolho. APLICO as penalidades administrativas de multa no valor de R\$ 7,68 e advertência à empresa CLARA MARIA FERREIRA ANTAS, por descumprimento injustificado de prazos fixados no Edital Licitatório Convite nº 13085/2009.

**Despacho de Notificação da Assessoria Jurídica, de 30-11-2009**

Ref.: Processo SDE nº 3094/08

Int.: Núcleo de Administração Predial e Infra-Estrutura

Ass.: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conserção Predial.

Informação AJ nº 505/09

Empresa: Sato-San Serviços S/C Ltda-EPP. “A Fundação Casa, através do presente vem informar a empresa Sato-San Serviços S/C Ltda-EPP, a que foi adjudicado o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2008 relativo ao Processo SDE 3094/2008 desta Fundação, que poderá receber a penalidade de multa no valor de R\$ 79.199,28, bem como suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 meses por descumprimento das cláusulas 11, item 11.1 e 13, item 13.1, do Edital Eletrônico nº 108/2008. Desta forma e de acordo com o disposto no artigo 78, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a fim de garantir o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, serve a presente para Notificar a entidade, para querendo, manifestar-se, no prazo improrrogável de 05 dias úteis, a contar da presente publicação.”

#### CORREGEDORIA GERAL

**Despachos do Corregedor, de 1º-12-2009**

Interessado: RENATO GRILLO – RE N. 10.632-0

Processo administrativo n. 0557/08

Intime-se o Processado para apresentar Alegações Finais em 5 dias, conforme artigo 25, da Portaria Normativa 57/03 da Fundação CASA.

Interessado: FLAVIO CIUTTI – RE N. 26.213-4

Advogado: Vilma Viola – OAB/SP N. 43.711